

M649
3/10/17

EMENDA AGLUTINATIVA N.^o (Medida Provisória n^o 783/2017)

Aglutine-se as emendas 93, 97 e 98 com o art. 4º do PLV, todos apresentados à MP 783/2017, resultando na inserção do §10º ao art. 2º, bem como na seguinte redação para o art. 4º do PLV, ou texto que venha a substituí-lo:

“Art 2º.....

.....
§10º É garantido à pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional os prazos de pagamento e descontos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aplicados às demais pessoas jurídicas.

.....
Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos arts. 2º e 3º será de:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física;
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei n^o 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- III – R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional.”

Deputado Jorginho Mello
Presidente da Frente Parlamentar Mista
em defesa das Micro e Pequena Empresas

Autógrafo
Dep. Jorginho Mello